



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/DF

Decisão nº 145545386/2026-DELEMIG/DREX/SR/PF/DF

Processo: 08280.003852/2026-17

Assunto: **AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO - LINA MARCELA GOMEZ VALENCIA**

1. Trata-se da defesa apresentada via mensagem eletrônica, por meio da qual a nacional da Colômbia, **LINA MARCELA GOMEZ VALENCIA**, contesta a lavratura do Auto de Infração e Notificação Nº 0274_00368_2026 (145495844), emitido em 01/04/2026, em função da migrante ter ultrapassado em 65 dias o prazo de estada regular no país. De acordo com o referido Auto, a migrante foi notificada, bem como foi aplicada a multa no valor de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais).

2. Conforme o disposto na Informação nº 145536983/2026-URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/DF, **LINA MARCELA GOMEZ VALENCIA**, nacional da Colômbia, nascida em 07/04/1991, solicitou autorização de residência no Brasil em 26/01/2024, com a classificação de temporário e prazo de estada de 2 anos, até 26/01/2026. Como excedeu o prazo de estada legal em, aproximadamente, **2 meses e 5 dias**, desencadeou-se a lavratura do referido Auto de Infração.

3. A defesa foi apresentada tempestivamente, ocasião em que a migrante declara, que sua condição econômica se revela hipossuficiente para arcar com o pagamento da multa, sendo sua renda familiar total de até 3 salários mínimos, decorrente de serviços domésticos. Para fundamentar o pedido, apresentou Declaração de Hipossuficiência Econômica e Caracterização de Meios de Vida.

4. Importante salientar que o migrante que ingressa no Brasil possui deveres junto ao país de acolhida, bem como deve observar o disposto na Lei de Migração (Lei 13.445/2017), que regula a entrada e a permanência de migração no Brasil. Tem-se, portanto, que o migrante que permanecer no solo brasileiro em descumprimento ao prazo legal apontado na documentação migratória deve ser multado e poderá, inclusive, ser deportado.

5. Entretanto, considerando a declaração de hipossuficiência apresentada pela autuada, bem como a situação que evidencia sua vulnerabilidade econômica e as providências da parte interessada quanto à regularização migratória, DEFIRO o pedido no sentido de isentar o autuado do pagamento da multa aplicada no Auto de Infração nº 0274_00368_2026, com fundamento no disposto no art. 108 da Lei nº 13.445/2017, 305 e 309, § 4º do Decreto nº 9.199/2017 e 1º e seguintes da Portaria MJ 218/2018.

6. À SEC/DELEMIG/DREX/SR/PF/DF para que dê ciência desta decisão ao interessado, sem prejuízo da devida publicação no sítio da Polícia Federal, facultando ao requerente a apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no artigo 309, § 8º do Decreto 9199 de 20 de novembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **LUCICLEIA SOUZA E SILVA ROLLEMBERG**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 13/04/2026, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145545386&crc=91FADAED.
Código verificador: **145545386** e Código CRC: **91FADAED**.

